

Boletim ^{de} Serviço



(anexo da Resolução CEP nº 295/2014)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA), ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM GEOQUÍMICA AMBIENTAL (MESTRADO E DOUTORADO), DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica), em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério, voltadas para o meio ambiente, bem com incentivar e contribuir para o desenvolvimento das Geociências no País.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, será constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, indicados pelo Colegiado do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, e Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

I) O Colegiado será constituído pelo Coordenador, Sub-Coordenador, Professores permanentes, visitantes e colaboradores integrantes do Programa, que estejam ministrando disciplinas e/ou orientando alunos, e por representantes do Corpo Discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa na proporção de 1/5 (um quinto) do número total de professores e terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II) aprovar o Currículo das disciplinas ministradas pelo Programa e suas alterações;

III) criar ou alterar disciplinas com as respectivas ementas, carga horária, e número de créditos;

IV) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

V) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

VI) aprovar a programação acadêmica das disciplinas ministradas pelo Programa por semestre com a definição do professor responsável e horário;

VII) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VIII) aprovar propostas de convênios;

IX) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34º e 35º do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII) designar os nomes dos Professores que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa;

XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XVI) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVII) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa, mediante parecer fundamentado do professor orientador;

XVIII) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;

XIX) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;

XX) decidir sobre a realização das defesas de Dissertação e Tese com base no Parecer da Pré-Banca;

XXI) designar, comissão de avaliação de candidatos à bolsas e encarregada do julgamento das solicitações de transferência;

XXII) avaliar projetos e relatórios de atividades dos docentes e discentes;

XXIII) aprovar a criação de comissões técnicas ou “ad hoc”;

XXIV) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o Artigo 24º, parágrafos 3º e 4º deste Regimento;

XXV) as Reuniões Ordinárias do Colegiado serão mensais, conforme calendário aprovado no final de cada ano letivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A presença dos Professores do Programa às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, previsto outro mandato de igual período, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica semestral, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas;

VI) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VII) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VIII) providenciar junto à Secretaria do Programa o encaminhamento à PROPPi, ao final de cada processo de seleção, as relações dos candidatos aprovados e sua classificação para a concessão de bolsas, a Ata da Seleção e a documentação de cada aprovado, para geração do seu número da matrícula no sistema da UFF;

IX) submeter ao Colegiado a indicação dos Professores Orientadores;

X) submeter à homologação da PROPPi, as atas das defesas de Dissertação ou Tese, e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;

XI) submeter ao Colegiado as solicitações de transferências de alunos de outros cursos;

XII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

XIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIV) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa e comunicar em 48 (quarenta e oito) horas a decisão, para posterior homologação do Colegiado.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum a todos os Programas da UFF.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à PROPPi, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, por 3 (três) anos e será solicitado ao Colegiado do Programa de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO 1.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final. Exceto a disciplina de Estágio em Docência.

§ 2º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, obrigando-se a perfazer um mínimo de 2700 (duas mil e setecentas) horas de aulas e atividades acadêmicas.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, obrigando-se a perfazer um mínimo de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas de aulas e atividades acadêmicas.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 1 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º - Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser ultrapassado por até 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado, somente para os alunos que já tenham completado todos os créditos em disciplinas, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico escolar da graduação;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V) Curriculum vitae;

VI) Comprovante do pagamento de taxa.

No Doutorado:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico escolar da graduação e do mestrado;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

V) Diploma de mestrado devidamente reconhecido pela CAPES, validado ou revalidado;

VI) Curriculum vitae;

VII) Comprovante do pagamento de taxa.

Art. 11º - O edital de seleção deverá conter:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) documentação necessária;

III) qualificações específicas do candidato;

IV) cronograma e critérios do processo seletivo (local, horário de inscrição e área ou áreas de conhecimento específico a serem aferidos nas provas de conhecimentos fundamentais e de língua estrangeira, com os respectivos programas de estudo, bem como outras informações pertinentes).

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPi para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - O reingresso de alunos que se desligaram do Programa se dará apenas através do processo seletivo regular para os alunos que não tenham ultrapassado os 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado na vigência da matrícula anterior.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições, em exame de seleção, de alunos jubilados do Programa.

DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES com nível de qualificação igual ou superior ao do Programa desde que existam vagas e que o candidato tenha cursado, no programa de origem, no máximo 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19º deste Regimento.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à PROPPi a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à matrícula e/ou inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, sendo jubilado após este prazo.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º - O aluno bolsista não poderá cancelar inscrição em disciplinas eletiva/obrigatória e nem realizar trancamento de matrícula sob pena de perda da bolsa.

§ 3º - O prazo de trancamento obrigatoriamente será contabilizado no tempo de permanência do aluno no Programa.

§ 4º - O trancamento de matrícula não configura extensão do tempo de permanência no programa salvo casos de gestação.

Art. 17º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas e será expressa por unidades de crédito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados de laboratório ou de campo.

§ 5º - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos correspondem à defesa da Dissertação.

§ 6º - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 90 (noventa) créditos, dos quais 45 (quarenta e cinco) créditos correspondem à defesa da Tese.

§ 7º - Os alunos de Mestrado, independente de serem ou não bolsistas, deverão cursar a disciplina Estágio de Docência, de acordo com as normas vigentes na Universidade, sendo que os créditos obtidos nesta disciplina não poderão ser usados para a integralização dos créditos necessários à obtenção do grau de Mestre.

§ 8º - Os alunos de Doutorado, independente de serem ou não bolsistas, deverão cursar as disciplinas Estágio de Docência, em dois semestres consecutivos, de acordo com as normas vigentes na Universidade, sendo que os créditos obtidos nesta disciplina não poderão ser usados para a integralização dos créditos necessários a obtenção do grau de Doutor.

§ 9º - O orientando se obriga a apresentar, ao Professor Orientador, para efeito de avaliação, o Relatório Semestral de Atividades Discentes, detalhando as disciplinas cursadas e as demais atividades desenvolvidas.

§ 10º - O Professor Orientador, após avaliação, emitirá e encaminhará o Parecer, ao Coordenador do Programa para a devida apreciação. Nos casos de avaliação negativa o parecer deve ser encaminhado ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

§ 11º - O rendimento global obtido pelo aluno nas disciplinas cursadas será avaliado semestralmente pelo seu “coeficiente de rendimento” (CR). O CR é calculado pela fórmula:

$$CR = \sum [P_i \cdot X_i] / N$$

onde P_i é a nota obtida pelo aluno na disciplina “i”, X_i é o número de créditos correspondentes a esta disciplina e N é o número total de créditos cursados.

Art. 19º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Alunos de doutorado poderão aproveitar até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa (equivalente a 15 créditos), no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos, excluídos aqueles que correspondem à defesa da dissertação.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa, excluindo aqueles correspondentes à defesa e os trabalhos supervisionados como estágios e seminários.

§ 3º - O aluno regularmente matriculado, por indicação do Professor Orientador, poderá cursar disciplina necessária a sua formação em outro Curso de Pós-Graduação;

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu Professor Orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) entrega de 2 (dois) exemplares impressos e 1 (uma) versão digital da dissertação ou tese em extensão pdf.

Art. 22º - O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação é pré-requisito à etapa de defesa de tese, onde o candidato a Doutor deverá demonstrar escrita e oralmente, a uma banca examinadora, o domínio sobre um tema relativo à linha de pesquisa do Programa na qual se insere a sua tese até o final do 4º período letivo, conforme ANEXO 2.

§ 2º - A banca examinadora do exame de qualificação será composta de três professores doutores, sendo um membro externo à UFF.

§ 3º - O candidato reprovado tem direito a solicitar mais um único exame de qualificação que deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses.

DO TRABALHO FINAL E ORIENTADOR

Art. 23º - Fica definido como trabalho final:

I) de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido, bem como apresentar contribuição científica ao assunto;

II) de Doutorado - tese que represente trabalho científico original e inédito com bibliografia atual e real contribuição para a área de conhecimento.

§ 1º - Para a obtenção do grau de Doutor em Geociências (Geoquímica) é exigida adicionalmente a comprovação do aceite definitivo de 1 (um) artigo científico relativo ao tema do doutorado em periódico indexado conforme ANEXO 3.

III) O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado pelo aluno, em data fixada no Plano Didático e deverá ser avaliado por uma comissão designada pelo Professor Orientador.

IV) Deverá haver a formação da pré-banca, para o aluno concluinte do Curso, a qual deverá ser composta por pelo menos 1 (um) Professor Doutor do Programa, além do Professor Orientador e co-orientador quando for o caso.

§ 1º - A Pré-Banca deverá emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a versão escrita da dissertação ou tese, e a encaminhará à Coordenação do Programa. Este parecer deverá explicitar se o trabalho encontra-se, ou não, em condições de ser submetido ao julgamento final pela Comissão Examinadora, respeitando os prazos máximos previstos neste Regulamento.

§ 2º - Em caso de aprovação pela Pré-Banca, o orientador deve proceder com a formação da banca para a defesa da dissertação ou tese, respeitando os prazos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 24º - O aluno admitido no Programa escolherá, antes de sua primeira matrícula, o Professor Orientador, membro do Corpo Docente do Programa, cujo nome será homologado pelo Colegiado, a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- a) orientar o programa de estudos e as atividades a serem cumpridas pelo aluno;
- b) orientar na escolha do tema e da área onde será desenvolvida a pesquisa;
- c) auxiliar a elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- d) orientar e acompanhar o projeto de dissertação ou tese, até a sua defesa pública;
- e) avaliar o rendimento semestral do aluno através de Relatório Semestral de Atividades Discentes;
- f) requerer ao Coordenador a formação da pré-banca;
- g) em caso de aprovação na pré-banca poderá requerer a formação da banca examinadora da dissertação ou tese.

I) poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A indicação só poderá ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos dois primeiros anos letivos para os alunos de doutorado.

§ 2º - O Co-Orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa sendo o número máximo de um para o mestrado e doutorado.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá, ou não, o pedido.

§ 4º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 5º - As mudanças de que tratam os parágrafos 3º e 4º só poderão ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos dois primeiros anos letivos para os alunos de doutorado.

Art. 25º - Cada Professor poderá orientar no máximo 6 (seis) trabalhos finais, simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Professor Orientador de tese de doutorado deverá atender aos critérios de credenciamento do Programa.

Art. 26º - Os trabalhos finais serão julgados em sessão pública, por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros para o Mestrado e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 1 (um), no caso do mestrado, e 2 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Para o caso de defesa de Dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta incluindo o Professor Orientador, o membro da Pré-Banca e pelo menos um 1/3 (um terço) dos membros deverá ser externo aos quadros da UFF.

§ 2º - Para o caso de defesa de Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta incluindo o Professor Orientador, o membro da Pré-Banca e pelo menos 2/5 (dois quintos) dos membros deverão ser externos aos quadros da UFF.

§ 3º - Além do número de examinadores previsto nos parágrafos 1º e 2º, haverá obrigatoriamente a indicação de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) externo da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

Art. 27º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará por escrito a aprovação por unanimidade ou pela reprovação do trabalho final.

§ 1º - O aluno aprovado no julgamento de seu trabalho de Dissertação ou Tese deverá apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final de sua Dissertação ou Tese, obedecendo às exigências da Banca Examinadora, quando houver, e atendendo ao formato editorial da Universidade.

§ 2º - poderá ser aceita a versão final da Dissertação ou Tese no formato alternativo atendendo a ANEXO 4 e ao formato editorial da Universidade.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 28º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora para posterior encaminhamento à PROPPi.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, levando em conta normas, regulamentos e leis maiores, a filosofia do Programa e a preservação de direitos de todas as partes.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

ANEXO 1**Dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docentes.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições

RESOLVE:

As Normas de Credenciamento de Docentes deverão seguir os preceitos estabelecidos neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) (Artigo 2º).

Art. 1º - O candidato ao credenciamento como **Docente Permanente** deverá: apresentar pesquisa vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, ministrar anualmente pelo menos 01 disciplina, possuir 3,0 pontos em publicações científicas nos últimos 5 anos (Tabela 1), estar orientando ou ter completado a formação de no mínimo 2 alunos de pós-graduação (mestre ou doutor) como orientador principal, e ter frequência anual mínima de 50% nas reuniões ordinárias do Colegiado.

Tabela 1. Classificação das publicações científicas por estrato Qualis vigente:

Estratos	Peso
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,35
B3	0,25
B4	0,20
B5	0,10
L1	0,90
L2	0,70
L3	0,20
L4	0,10

§ 1º - A pontuação será obtida a partir dos pesos por estrato – A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, L1, L2, L3, L4, apresentados na Tabela 1, de acordo com os critérios estabelecidos no QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos, livros e capítulos de livros, na área de Geociências.

Art. 2º - O candidato ao credenciamento como **Docente Colaborador** deverá: apresentar pesquisa vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, oferecer anualmente 1 disciplina e ter disponibilidade para orientar alunos da pós-graduação no Programa.

§ 1º – para re-credenciamento como colaborador o candidato deverá possuir 2,0 pontos em produções científicas nos últimos 5 anos (Tabela 1) e estar orientando ou ter completado a formação de no mínimo 2 alunos de pós-graduação (mestre ou doutor) como orientador principal no Programa.

§ 2º - O credenciamento de Docentes Colaboradores será realizado se houver disponibilidade de vagas nesta categoria, as quais são proporcionais ao total de Docentes Permanentes conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 3º - O re-credenciamento dos atuais Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores será revisado a cada 3 anos, a partir de março de 2014, pelo Colegiado de Pós-Graduação, no momento da apresentação do relatório CAPES com vistas a estimular a evolução positiva da qualificação do Programa.

§ 1º - A cada 3 anos os **Docentes Permanentes** do quadro deverão ser: (1) Recredenciados como Docentes Permanentes, (2) Credenciados como Docentes Colaboradores, ou (3) Descredenciados do Programa.

§ 2º - A cada 3 anos os **Docentes Colaboradores** do quadro poderão ser: (1) Recredenciados como Docentes Colaboradores, (2) Credenciados como Docentes Permanentes, ou (3) Descredenciados do Programa.

§ 3º - O Recredenciamento será realizado em caso do Docente atingir a pontuação mínima de publicações científicas, orientação em andamento, orientação concluída, projetos cadastrados no Programa e em vigência com agência financiadora e oferecer disciplina por ano, com regularidade.

Art. 4º - Os Docentes Permanentes que não apresentarem a produção científica estabelecida nesta norma serão Credenciados como Docentes Colaboradores, se possuírem a época da avaliação, orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento, caso contrário serão descredenciados do Programa. Concluída a etapa de orientação de Mestrado (prazo de 24 meses) ou de Doutorado (prazo de 48 meses), e persistindo com produção insuficiente, o Docente Colaborador será descredenciado do Programa.

Art. 5º - Os Docentes Permanentes e Colaboradores devem obter 3,0 e 2,0 pontos, respectivamente, nos 60 meses anteriores à avaliação. Adicionalmente os Docentes devem possuir no mínimo 01 publicação nos estratos A1, A2, B1, L1 ou L2.

Art. 6º - Os Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores devem completar a formação de, no mínimo, dois pós-graduandos (mestre ou doutor), como orientador principal, nos 60 meses anteriores à avaliação.

Art. 7º - A pontuação tomada como base para o credenciamento será a seguinte: 0,1 ponto por ano para docente bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq, num total de até 0,5 pontos; e 0,1 ponto por publicação em periódicos A1, A2, B1, L1 e L2, com participação por discente orientando do Programa num total de até 0,5 pontos.

Art. 8º - Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores credenciados em outros Programas deverão declarar formalmente a sua produção científica que esteja vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica), através do CV Lattes. Somente essa produção será utilizada para a avaliação do Docente.

Art. 9º - Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional - administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. O candidato ao credenciamento como Docente Visitante deverá atender aos mesmos critérios estabelecidos para o docente colaborador.

Art. 9º - Conforme o Regimento do Programa, casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO 2**Dispõe sobre Exame de Qualificação para obtenção do grau de doutor**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições

RESOLVE:

O exame de qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá os preceitos estabelecidos neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

**Capítulo I
Procedimentos**

Art. 1º - O tema do exame de qualificação, pertinente a uma das Linhas de Pesquisa do Programa em que se insere a tese em desenvolvimento, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa com no mínimo dois meses de antecedência para aprovação.

Parágrafo Único – O Colegiado aprovará ou indicará outro tema para exame de qualificação, o que deverá constar em Ata.

Art. 2º - O exame de qualificação consistirá em apresentação oral e de documento escrito, que revise criticamente a literatura científica sobre o tema aprovado em Ata.

§ 1º - O documento escrito deverá ser entregue a banca examinadora com no mínimo duas semanas de antecedência à apresentação oral, contendo no máximo 10 páginas de texto escrito em espaçamento 1,5 e letra tamanho 12.

§ 2º - As referências bibliográficas citadas ao longo do texto deverão estar listadas após as 10 páginas de texto.

Art. 3º - A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- (1) capacidade de argumentação durante a arguição;
- (2) domínio do tema;
- (3) qualidade do documento escrito.

§ 1º – O critério (1) pontuará de 0 (zero) a 4 (quatro) e os critérios (2) e (3) pontuarão de 0 (zero) a 3 (três) cada, sendo que a nota de cada avaliador consistirá do somatório de pontuações dos critérios estabelecidos, podendo alcançar nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º – O candidato à qualificação será considerado aprovado quando a média das notas atribuídas pelos avaliadores atingir valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art 4º - Alternativamente, o aluno que apresentar, até 24 meses de sua permanência no curso, 1 (um) artigo aceito em periódico científico, como primeiro autor, relacionado ao tema de seu projeto de doutorado, em periódico dos estratos A1, A2, ou L1, L2, do QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos na área de Geociências, poderá substituir o “documento escrito” (Art. 2º) do Exame de Qualificação.

§ 1º – Este artigo não poderá ser o mesmo submetido para a conclusão dos trabalhos finais conforme dispõe **ANEXO 3**.

ANEXO 3

Dispõe sobre obtenção do diploma de mestrado e doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

A obtenção do diploma de mestrado e doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá os preceitos estabelecidos neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

Capítulo I Procedimentos

Art. 1º - O candidato à obtenção do diploma de mestrado deverá apresentar, juntamente com a dissertação e o restante da documentação exigida no regimento, o comprovante de artigo científico, decorrente de sua dissertação, submetido em periódico indexado e encaminhado pelos editores da revista para revisão.

Art. 2º - O candidato à obtenção do diploma de doutorado deverá apresentar comprovantes de artigos científicos, decorrentes de sua tese, 1 (um) aceito e 1 (um) submetido em periódico indexado e encaminhado pelos editores para revisão.

§ 1º – os artigos científicos que dispõem os Artigos 1º e 2º devem ser A1, A2, B1, B2, L1, L2, de acordo com os critérios estabelecidos no QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos, livros e capítulos de livros, na área de Geociências.

§ 2º – O artigo científico aceito referente ao Art. 2º deste ANEXO deve necessariamente ser diferente do artigo utilizado para aprovação no Exame de Qualificação.

ANEXO 4

Dispõe sobre formato alternativo de dissertação e tese

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

O formato alternativo de dissertação e tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá as normas estabelecidas neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

Capítulo I Procedimentos

Art. 1º - Artigos científicos em periódicos indexados redigidos em português ou inglês poderão substituir texto clássico de resultados e discussão no documento final de dissertação ou tese, desde que para dissertação o aluno seja sempre o primeiro autor e tenha pelo menos um artigo submetido, e para tese o aluno seja sempre o primeiro autor e tenha pelo menos um artigo submetido e um aceito.

§ 1º – A estrutura do documento final no formato de artigos deverá conter: Capa, Ficha Catalográfica, Folha de Aprovação, Agradecimentos, Resumo, Abstract, Sumário, Introdução Geral, os artigos enumerados em Capítulos, Conclusão Geral, Referências Bibliográficas Complementares e Anexo(s), se for o caso.

§ 2º – Deverão constar do **Resumo** e **Abstract** os resultados dos capítulos referentes aos artigos.

§ 3º – A **Introdução Geral** deverá conter uma descrição geral de todos os capítulos, seguida de **Objetivos Gerais e Específicos**.

§ 4º – Dentro da estrutura do documento os artigos deverão ser enumerados em Capítulos com título, autores e co-autores (em nota de rodapé) e informações do periódico.

§ 5º – Após os **Capítulos** o documento deverá apresentar uma **Conclusão Geral**.

§ 6º – As **Referências Bibliográficas Complementares** são aquelas citadas na Introdução Geral e deverão ser listadas ao final do documento.

§ 7º – Os dados brutos e detalhamentos das metodologias otimizadas ou desenvolvidas deverão constar no(s) **Anexo(s)**.